

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2064/82

INTERESSADO: ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL "ARCA DE NOÉ"/CAPITAL

ASSUNTO : Reajuste especial para o 1º semestre de 1984

RELATOR NA CENE : CHAFIC JÁBALI

RELATOR NO PLENÁRIO: CONS. ABIB SALIM CURY

INDICAÇÃO CEE-CENE Nº 111/84 CENE - APROVADO EM 30/07/84

1 - RELATÓRIO E APECIAÇÃO

A entidade supra-indicada solicita reajuste especial de 90%, além do índice livre, para o valor da semestralidade do 1º semestre de 1984, para os cursos Pré-Escolar que mantém, anexando a documentação exigida, devidamente assinada pelo Diretor responsável e por contabilista credenciado.

2 - Apreciação:

Da análise dos comprovantes anexados ao pedido, constata-se um "déficit", neste ano de 1984, entre a receita e as despesas previstas. A receita, sendo inferior às despesas, poderá acarretar dificuldade para a continuidade da qualidade de ensino ali desenvolvido, de sorte que o "déficit" de Cr\$ 9.321.000,00 deve ser superado para que a escola encontre seu equilíbrio financeiro.

3 - Conclusão:

Diante do exposto, opinamos no sentido de que seja autorizado um reajuste especial de até 96,50% (já incluso o índice livre), a ser aplicado sobre o valor da 2ª semestralidade de 1983, nos cursos Pré-Escolar, para se obter a primeira semestralidade de 1984.

São Paulo, 18 de junho de 1984

Chafic Jábali
Chafic Jábali
Relator

1.º Semestre de 1984

CURSO PRÉ-ESCOLAR R\$163.967,00

4 - DECISÃO DA COMISSÃO:

Aprovada, por unanimidade, na Reunião de 28/06/84. Presentes os srs. membros: Chafic Jábali - Rep. Sind. Estab. Sec. e Com. do E.S.P.; Henrique Levy - Rep. Conf. das Famílias Cristãs; Karin L. Portela Cerveira - Rep. da SUNAB e sua Suplente - Dirce Maria T. Machado.

Sala das Comissões, em 28 de junho de 1984.

a) CONS. ABIB SALIM CURY - PRESIDENTE DA CENE

PROCESSO CEE Nº 2064/82

IND. CEE/CENE Nº 111 /84

fls.2.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de julho de 1984.

a) CONS. CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO

PRESIDENTE

